

**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2000, DE 29 DE MAIO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

**SERGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinando com o art. 63 Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência, relativamente aos convênios firmados com o Governo do Estado, visando a construção de unidades habitacionais (construção e melhorias).

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Poderão ser contratados até 06 (seis) servidores, nos cargos e padrão a seguir relacionados.

CARGO/DESCRIÇÃO	Nº CONTRATAÇÕES	PADRÃO
PEDREIRO	03	450,00
OPERÁRIO	03	250,00

Art. 4º - O regime de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º - Os servidores a que se refere o artigo 3º (terceiro), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/MAIO/2000.

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.